EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Com fundamento no artigo 81, inciso I, da Lei nº 8.443/92 e no artigo 237, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte, o Ministério Público junto ao TCU oferece

REPRESENTAÇÃO

em vista das informações encaminhadas pelo Sindaport - Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo, em que relata possíveis irregularidades na cessão de imóveis da Codesp em favor da OGMO (Documento Eletrônico nº 50.951.087-1).

Em 2002, a Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp celebrou um Termo de Permissão de Uso com o Órgão Gestor de Mão de Obra - OGMO (cessão gratuita) de três terrenos na região portuária para que a entidade desenvolvesse as suas atividades de escalação de mão de obra: na Avenida Engenheiro Antônio Alves Freire, no Saboó (Posto 1); na Avenida Guilherme Winschenk, em Outeirinhos (Posto 2); e na Avenida Mário Covas, na Ponta da Praia (Posto 3).

Os locais foram designados exclusivamente para distribuição de mão de obra avulsa, mas nesses locais foram instaladas lanchonetes, restaurantes e uma agência bancária, o que estaria em desacordo com o Decreto nº 3.725/2001 e a Lei nº 9.636/98. O Sindicato informa, ainda, que em 2011 a Codesp teria cancelado os três termos de permissão, mas não confirma essa informação.

Além disso, relata que em 2013 a Codesp cedeu gratuitamente outro imóvel ao OGMO, localizado à Avenida Mário Covas, na esquina com a Avenida Cel. Joaquim Montenegro, no Canal 6, no bairro do Estuário, onde parte do local já abrigava o Posto nº 3 do OGMO. Com essa cessão, o OGMO transferiu a sua sede administrativa para o local, o que viabilizou a entidade alugar um imóvel próprio, localizado na Avenida Conselheiro Nébias, nº 255, pelo valor de R\$ 35.000,00.

II

Verifica-se, portanto, que essas cessões trouxeram um beneficio financeiro indireto ao OGMO, sendo que no último caso a entidade recebeu um imóvel a título gratuito e agora busca obter renda com o seu imóvel próprio.

Veja que o relato informa a cessão gratuita de quatro imóveis pela Codesp à entidade OGMO.

O caso chama a atenção pelo fato de que a empresa até recentemente não possuía um controle sistêmico do seu patrimônio imobiliário, conforme apontado em diferentes oportunidades em suas contas anuais. Apenas em 2011, a Codesp contratou uma empresa para fazer um levantamento desse patrimônio.

No Relatório de Gestão, referente ao exercício de 2012, a empresa informa quadros a respeito dos imóveis inventariados e a situação dos mesmos, mas, como essas informações estão codificadas, não é possível identificar os imóveis que estão abandonados, cedidos ou alugados, especialmente se a situação jurídica dos mesmos é regular.

Caso similar foi apreciado pelo TCU por meio do Acórdão nº 6736/2010-1ª Câmara, o qual avaliou a utilização de um terreno da Codesp para estacionamento, que estava sendo administrado/pela <u>Documentação entregue pelo Proc-G para digitalizar e devolver,</u> (papel também é para devolver para Proc-G). Obrigada!

Unafisco. Na oportunidade, foi determinado à Codesp que regularizasse a cessão do imóvel para que o seu uso se desse em consonância com o interesse da Administração.

Considerando que a administração desse patrimônio é deficiente desde 1986, conforme relatado em diferentes processos de contas anuais da empresa, entendo existirem indícios de cessão irregular dos imóveis, conforme alegado pelo Sindicato.

Ш

Ante o exposto, considerando os indícios apontados, e considerando as competências do TCU, de modo a verificar a legalidade e economicidade das contratações de bens e serviços pela Administração Pública, este representante do MP/TCU requer a Vossa Excelência que esta Corte, à luz da competência que lhe foi atribuída pela Constituição Federal, adote as medidas necessárias com vistas à verificação da regularidade dos referidos termos de permissão de uso celebrados entre a Codesp e o OGMO.

Ministério Público, em 19 de fevereiro de 2014.

PAULO SOARES BUGARIN